



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## **LEI Nº 246, DE 15 DE JUNHO DE 2000**

(Projeto de Lei nº 35/2000, da Vereadora Maria Esmeralda N. Martins)

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.754, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.998, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, DENOMINADO “MOTO-TAXI”.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** O Artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.754/98, fica acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“**Artigo 7º -** .....

**Parágrafo Único** – Em caso de financiamento, se a motocicleta não estiver em nome do condutor moto-taxista, deverá estar registrada em nome do cônjuge, do genitor ou do tutor.”

**Artigo 2º -** O § 2º do Artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.754/98, passa a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se o § 3º:

“**Artigo 8º -** .....

**§ 2º -** O afastamento do condutor, por qualquer motivo, implicará no recolhimento imediato do seu crachá, bem como, na obrigação por parte da Empresa ou Cooperativa, de comunicar a Municipalidade através de ofício.

**§ 3º -** O moto-taxista que interromper a prestação do serviço, não poderá, em hipótese alguma, transferir a autorização para terceiros e a perderá, cabendo, ao Departamento Municipal de Trânsito preencher a vaga, seguindo rigorosamente a ordem de inscrição dos supostos interessados.”

**Artigo 3º -** O caput e os §§ do Artigo 9º, da Lei Municipal nº 3.754/98, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 9º -** O condutor de Moto-Taxi deverá usar calça comprida e camisa, ou camiseta personalizada, ou o colete e crachá.

M



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

§ 1º - O uso do colete ou camiseta personalizada, será para todos os condutores e deverá ter logotipo com nome e telefone da Empresa ou Cooperativa prestadora do serviço de Moto-Táxi.

§ 2º - O número de identificação na agência do condutor da motocicleta será inscrito no colete ou camiseta personalizada.”

**Artigo 4º -**

O caput do Artigo 14, da Lei Municipal nº 3.754/98, passa a vigorar acrescido de inciso VI , com a seguinte redação:

“**Artigo 14** -.....

**VI** – Apresentar comprovante da contratação de seguro de vida em favor do passageiro.”

**Artigo 5º -**

Os incisos I e IV, do Artigo 18, da Lei Municipal nº 3.754/98, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 18** - .....

**I** – Estar registrada e licenciada em nome da Empresa ou de seu condutor autônomo vinculado. Estar em conformidade com o Artigo 7º desta Lei.

**IV** – Possuir identificação visivelmente aposta no tanque em ambos os lados, através de pintura, adesivo ou capa protetora, devendo possuir 40cm de comprimento por 8cm de altura, na cor amarela, ter a palavra “Moto-Táxi”, medindo 6cm de altura, na cor preta.”

**Artigo 6º -**

O artigo 19, da Lei Municipal nº 3.754/98, passa a vigorar acrescido de inciso VIII e Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“**Artigo 19** -.....

**VIII** – Croqui de localização do imóvel, bem como comprovação da existência de espaço interno de no mínimo 30m2, para estacionamento.

**Parágrafo Único** – Fica determinado a quantidade no total de 90 (noventa) UFIR, disposta de 45 (quarenta e cinco) UFIR para Licença de Localização e 45 (quarenta e cinco) UFIR para Licença de Fiscalização, o valor anual do Alvará de Licença para as Empresas ou Cooperativas que exerçam essa atividade, com as datas de vencimento fixadas no Código Tributário do Município.”



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

**Artigo 7º -**

O Artigo 22, da Lei Municipal nº 3.754/98, passa a vigorar acrescido de inciso VIII e Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“**Artigo 22** - .....

**VIII** – Recusar o transporte de:

- a) – passageiro que não queira usar capacete;
- b) - passageiro com bagagem além do permitido no Parágrafo Único deste artigo;
- c) - passageiro em visível estado de embriagues alcoólica ou sob efeito de substância entorpecente;
- d) – passageiro com criança no colo;
- e) – crianças com menos de 7 (sete) anos;
- f) – mulheres em adiantado estado de gravidez.

**Parágrafo Único** – Por bagagem permitida entende-se, para os efeitos desta Lei, aquela acondicionada em mochila ou sacola com alça e conduzida a tiracolo do passageiro.”

**Artigo 8º -**

O inciso V, do Artigo 24, da Lei Municipal nº 3.754/98, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo no inciso VIII a expressão “**não**”:

“**Artigo 24** - .....

**V** – Dirigir sem o crachá, o colete ou camiseta personalizada de identificação;

**VIII** – Estacionar a moto em pontos oficiais de táxi, ônibus, circulares, Estação Rodoviária, e nos locais para motos particulares na Avenida Rui Barbosa e em frente às escolas, por um período superior a 15 (quinze) minutos.”

**Artigo 9º -**

O inciso IV do Artigo 26, da Lei Municipal nº 3.754/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 26** - .....

**IV** – Cassação da autorização.”



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

- Artigo 10 -** O inciso II, do Artigo 30, da Lei Municipal nº 3.754/98, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “**Artigo 30** - .....
- II** – Infringir o Artigo 24, Incisos I, VI e VIII.”
- Artigo 11 -** O Artigo 32, da Lei Municipal nº 3.754/98, passa a vigorar acrescido de inciso III, com a seguinte redação:
- “**Artigo 32** .....
- III** – Fica estabelecida a multa de 40 (quarenta) UFIRs, às agências ou cooperativas de Moto-Taxi, nos quais forem encontradas em seu interior motocicletas que não estejam devidamente legalizadas para o serviço de Moto-Táxi.”
- Artigo 12 -** O caput do Artigo 35, da Lei Municipal nº 3.754/98, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:
- “**Artigo 35** - .....
- Parágrafo Único** – Caberá à Prefeitura Municipal, através do órgão competente realizar a fiscalização e aplicar a devida autuação, definida através de Decreto.”
- Artigo 13 -** Fica inserido um novo artigo após o Artigo 38, da Lei Municipal nº 3.754/98, renumerando-se os demais:
- “**Artigo 39** – Quanto a base de cálculo para o lançamento do ISS – Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza, para o regime de estimativa, fica determinado que anualmente até 30 de novembro, as Empresas ou Cooperativas informe a Prefeitura Municipal de Assis a quantidade de Moto-Táxi vinculados a ele.”
- Artigo 14 -** O Artigo 40, que recebe nova numeração, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “**Artigo 40** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito em conjunto com a Associação dos Moto-Taxista, sendo que as decisões poderão ser inseridas de Portarias, normas operacionais que se façam necessárias no sentido de aperfeiçoar o sistema estatuído por essa Lei.”

AM



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

**Ar igo 15 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Ar igo 16 -** Revogam-se as disposições em contrário.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 15 DE JUNHO DE 2000.**

  
**ADEMIR MARCELO PEREIRA**  
Presidente

**PUBLICADA E REGISTRADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 15 DE JUNHO DE 2000**

  
**Sonia Maria de Almeida**  
Diretora da Câmara